

Como porém na lei anterior havia também o imposto de comércio marítimo pela carga carregada, deve por isso a restituição ser feita por forma a não deixarem os navios de ficar onerados por esse imposto.

Nestas condições, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A restituição prevista nos decretos n.ºs 20:149, de 1 de Agosto de 1931, e 20:373, de 10 de Outubro de 1931, deve ser feita pela diferença entre o imposto de tonelagem, adicionado do imposto de selo respectivo, e a soma da taxa de entrada, imposto de farolagem agravado do imposto de selo, verba para a policia marítima e imposto de comércio marítimo pela carga carregada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Julho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 21:520

Tendo dado entrada nos cofres do Estado a quantia de 4:191.176\$04, proveniente da entrega feita pela Direcção da Aeronáutica Naval da importância destinada à aquisição de aviões;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 4:191.176\$04 a verba de 1:000.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1932-1933, capítulo 14.º, artigo 303.º «Aquisição de material de aviação, seus motores, armamento e munições e despesas inerentes».

Art. 2.º No orçamento das receitas para o ano económico de 1932-1933 será adicionada igual quantia à verba de 3:500.000\$ inscrita no capítulo 7.º, artigo 167.º, sob a rubrica «Reposições não abatidas nos pagamentos».

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues

Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 21:521

Considerando que o fabrico dos selos postais criados pelo decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, não está ainda concluído para que possam desde já ser fornecidos a todas as colónias;

Considerando que, relativamente à colónia de Macau e ao Estado da Índia, se esgotaram os selos de algumas taxas absolutamente necessárias para a franquia de correspondências postais e que o emprego de selos de valores diferentes para perfazer aquelas taxas traz vários inconvenientes, entre os quais o do seu próprio esgotamento;

Tendo em vista o disposto nos decretos de 8 de Outubro de 1900, e nos n.ºs 1:899, de 6 de Junho de 1923, e 17:696, de 2 de Dezembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a aplicação, na Casa da Moeda e Valores Selados, das sobretaxas nos selos postais da actual emissão «Ceres» em circulação nas colónias a seguir indicadas:

Em selos postais da colónia de Macau

A sobretaxa de 1 avo em 142:719 selos de 24 avos.
A sobretaxa de 2 avos em 145:149 selos de 32 avos.
A sobretaxa de 4 avos em 286:740 selos de 12 avos.
A sobretaxa de 5 avos em 368:558 selos de 6 avos.
A sobretaxa de 15 avos em 196:719 selos de 16 avos.
A sobretaxa de 20 avos em 156:499 selos de 56 avos.

Em selos postais do Estado da Índia

A sobretaxa de 1 1/2 real em 249:568 selos de 8 tangas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» da colónia de Macau e Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Repartição Central

Decreto n.º 21:522

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de